

A situação, no Brasil era tão ruim em termos de preocupação com a lei e submissão a normas éticas que não havia uma palavra que expressasse, com precisão, o sentido de *compliance*. Essa é uma das observações que o ministro Luis Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, chama a atenção no prefácio do livro **Compliance: Perspectivas e desafios dos programas de conformidade**.

De autoria do ministro Ricardo Villas Bôas Cueva e da professora Ana Frazão, a obra reúne boa parte do que há de mais relevante em termos de pessoas e de ideias a propósito do tema *compliance*. A obra será lançada no próximo dia 23, às 18h30, no Espaço Cultural STJ.

Segundo o ministro Barroso conta, um conjunto variado de fatores é responsável pela visibilidade e expansão de um conceito e de uma prática que se tornaram imprescindíveis no ambiente corporativo contemporâneo.

"Na verdade, há no país um novo business, uma nova área de atividade que são os profissionais e os departamentos de *compliance*. É bom que seja assim. Espera-se que seja o prenúncio de um novo tempo, em que a ideia de integridade seja um vetor fundamental do comportamento humano", afirma.

Barroso ressalta que, em sua essência, *compliance* significa a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como dos valores éticos gerais, dos códigos de conduta específicos de determinado ramo de atividade e das expectativas legítimas da sociedade.

O ministro conta que a história legislativa da busca por integridade e combate à corrupção remonta ao *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), editado nos Estados Unidos em 1977, sendo considerado um marco histórico na matéria.

"No Brasil, a Lei 12.846, de 1.8.2013, conhecida como Lei Anticorrupção, prevê a alternância de sanções de multa para empresas que adotem programas de integridade. A Lei 13.303, de 30.6.2016, referida como Lei das Estatais, impõe às empresas públicas, sociedade de economia mista e suas subsidiárias deveres de transparência (artigo 8º) e regras de controle interno e de integridade (artigo 9º e §1º). Já o decreto 8.420 de 18.03.2015, ao disciplinar os programas de integridade, impõe uma série de parâmetros que incluem (artigo 42): (i) comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, (ii) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimento de integridade aplicáveis a todos os empregados e administradores; (iii) treinamentos periódicos, (iv) controle interno, (v) análise periódica de riscos, (vi) canais de denúncia e (vii) transparência quanto a doações políticas", diz Barroso.

[Compliance: Perspectivas e desafios dos programas de conformidade](#) será lançado no próximo dia 23, às 18h30, no Espaço Cultural STJ.



Lançamento do livro

COMPLIANCE

Perspectivas e desafios dos programas de conformidade

COORDENADORES

Ricardo Villas Bôas Cuêva - Ministro do STJ
Ana Frazão - Professora Doutora da UNB

PREFÁCIO

Luís Roberto Barroso
Ministro do STF

coquetel
23/OUTUBRO
18h30 às 21h
Espaço Cultural STJ



SAFS, Quadra 6
Lote 1, Trecho III
Edifício dos Plenários
2º andar - Mezanino

(61) 3319-8460 / 8373
espaco.cultural@stj.jus.br



Coordenação e realização

SED/CULT
Secretaria de Documentação
Coordenadoria de Memória e Cultura



Fonte: Consultor Jurídico, em 15.10.2018.